



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

PROCURADORIA

ASSUNTO: Projeto de Lei nº 42/2023 – “Altera o artigo 3º da Lei nº 2435/2017, que dispõe sobre o programa social de transporte intermunicipal e intramunicipal ao estudante do ensino técnico profissionalizante e universitário no âmbito de São Sebastião.”

Projeto de Lei de iniciativa parlamentar, de autoria do n. vereador Wagner Teixeira de Oliveira.

O texto da proposta sob análise, em suma, pretende alterar o art. 3º da Lei nº 2435/2027, no sentido de assegurar aos estudantes universitários que optem cursar a universidade fora do município, o benefício do programa social de transporte, independentemente da existência do curso em São Sebastião, trecho da justificativa a seguir:

JUSTIFICATIVA

Devido ao grande número de reclamações de alunos que estudam fora de São Sebastião e necessitam de transporte universitário para que possam cursar a universidade, a propositura em tela se faz necessária no sentido de alterar o artigo 3º da referida lei, pois mesmo existindo alguns cursos em São Sebastião, as pessoas tem o direito de estudar na universidade que passaram ou mesmo escolheram estudar.

Nesse sentido, é que eu espero contar com o voto dos nobres pares para aprovação da referida propositura.

Plenário da Câmara Municipal de São Sebastião, Sala Vereador Zino Militão dos Santos,

20 de junho de 2023.

Wagner Teixeira de Oliveira

"Wagner"

Vereador(a)

O texto da propositura traz a seguinte redação:



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 36003400340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.



CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

PROJETO DE LEI

“Altera o artigo 3º da Lei nº 2435/2017, que dispõe sobre o programa social de transporte intermunicipal e intramunicipal ao estudante do ensino técnico profissionalizante e universitário no âmbito de São Sebastião.”

A Câmara Municipal de São Sebastião, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais;

DECRETA:

Artigo 1º - Fica alterado o artigo 3º da Lei nº. 2435/2017, que passa a vigorar com a seguinte redação:

"Artigo 3º - O Programa Social de Transporte atenderá os alunos matriculados em Instituições de Ensino Técnico Profissionalizante e Ensino Superior no município, e em instituições fora do município pelo período da vigência do curso inicialmente escolhido e mais 06 (seis) meses, conforme atendam os demais requisitos da lei".

Artigo 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ao exame.

Não há dúvida sobre o elevado propósito do autor do projeto, o que se depreende da leitura de sua justificativa.

No entanto, a matéria tratada no bojo do projeto de lei, está inserida no âmbito da atividade administrativa municipal, cuja organização, funcionamento e direção cabem ao Chefe do Executivo.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

No caso, a alteração do art. 3º impõe obrigação à Administração de fornecer o benefício do programa social de transporte, aos estudantes universitários que optem cursar a universidade fora do município, independentemente da existência do curso em São Sebastião, porém referida alteração, ainda que revelada a boa intenção do parlamentar, adentra no campo dos atos de competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo (atos de gestão, planejamento, organização e execução dos serviços públicos) resultando, portanto, em afronta ao princípio da reserva de administração mediante a violação dos artigos 5º e 47, II, XI e XIV e XIX “a”, da Constituição Bandeirante, por força de seu art. 144.

No caso, o projeto de lei contém vício de iniciativa por não ser possível, ao vereador, legislar sobre atos de gestão e organização da Administração, sob risco de se violar o princípio da reserva da Administração e separação e harmonia entre os Poderes.

Nesse sentido é a jurisprudência do Órgão Especial do C. TJSP, em casos análogos:

VOTO-O.E. Nº 24.228

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE: 2095842-17.2016.8.26.0000

AUTOR: PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ÁGUAS DA PRATA

RÉU: PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE ÁGUAS DA PRATA

Ação direta de inconstitucionalidade. Lei 2.089/2014 do Município de Águas da Prata. “Cria o programa transporte estudantil com a finalidade de proporcionar transporte gratuito aos alunos matriculados no ensino superior, técnico e profissionalizante, residentes no Município da Estância Hidromineral de Águas da Prata-SP e dá outras providências”. Inconstitucionalidade, por criar obrigações e se imiscuir em matéria de competência exclusiva do Poder Executivo. Vício de iniciativa. Desrespeito aos artigos 5º, caput, 25, 47, incisos II, XIV e XIX, alínea 'a' e 144 da Constituição do Estado. Ação procedente.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

E mais,

Direta de Inconstitucionalidade nº 2200083-13.2014.8.26.0000

Autor: Prefeito do Município de Mirassol

Réu: Presidente da Câmara Municipal de Mirassol

Comarca: São Paulo

Voto nº 21.036

Ementa:

AÇÃO DIRETA DE INCONSTITUCIONALIDADE – Lei nº 3.690, de 20 de outubro de 2014, do Município de Mirassol, editada a partir de proposta parlamentar, que autorizou a disponibilização de transporte público gratuito para estudantes universitários que estejam matriculados em cursos de outras cidades ou atletas amadores e grupos folclóricos que participem de eventos fora do Município – Legislação que versa questão atinente ao planejamento, à organização, à direção e à execução dos serviços públicos, atos de governo afetos à competência exclusiva do Chefe do Poder Executivo local – Inobservância da iniciativa reservada conferida ao Prefeito que acabou por implicar em afronta ao princípio da separação dos poderes – Fato da legislação questionada conferir simples autorização ao Poder Executivo para a prática do ato nela previsto que não afasta a mácula atinente à invasão de competência, visto que o prefeito não necessita de autorização para o exercício de competência que lhe foi constitucionalmente atribuída – Previsão legal, ademais, que acarreta o aumento de despesas do Município, sem que se tivesse declinado a respectiva fonte de custeio – Vícios de inconstitucionalidade aduzidos na exordial que, destarte, ficaram evidenciados na espécie, por afronta aos preceitos contidos nos artigos 5º, 25 e 47, incisos II e XIV, todos da Constituição do Estado de São Paulo – Precedentes desta Corte – Ação Direta de Inconstitucionalidade julgada procedente.

Face ao exposto, opino pela inconstitucionalidade formal da proposta legislativa, posto que detectado vício de iniciativa.





CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO

Litoral Norte – São Paulo

Praça Professor Antônio Argino, 84 Centro São Sebastião/SP CEP: 11608-554 Tel. (12) 3891-0000

Site Oficial: saosebastiao.sp.leg.br

Fiscalize seu Município www.portaldocidadao.tce.sp.gov.br

Outrossim, considerando o interesse público e social do projeto sugere-se ao Edil, que apresente a proposta ao Chefe do Executivo por meio de INDICAÇÃO, nos termos do art. 148 do Regimento Interno da Câmara.

Encaminho à consideração superior das Comissões pertinentes para emissão de parecer, nos termos do RI da Câmara.

Janaína Furlanetto

Procuradora da Câmara Municipal



PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/cmsaosebastiao/autenticidade> utilizando o identificador 36003400340038003A00540052004100

Assinado eletronicamente por **JANAÍNA FURLANETTO** em **04/08/2023 11:37**

Checksum: **40336C3370C90B3337F39F86BF7715E9AA0E50C2BC65A956A1448D76D8FEC93F**



Autenticar documento em <http://nopapercloud.saosebastiao.sp.leg.br/cmsaosebastiao/autenticidade> com o identificador 36003400340038003A00540052004100, Documento assinado digitalmente conforme art. 4º, II da Lei 14.063/2020.